

Lei nº 105/82

"Autoriza assinatura de convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências."

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Prefeito municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para a construção de aproximadamente, 5,5 vilas. de linha elétrica,

partindo do lugar denominado "Ponte" dos Machados" indo até o povoado de Vargem Alegre, neste município, incluindo a linha de distribuição urbana, do mencionado povoado de Vargem Alegre, num total de 15 (quinze) postes.

Art 32 - Para ocorrer às despesas de execução do convênio de que trata o artigo anterior, fica o chefe do executivo municipal autorizado a despendê-la importância de R\$ 25000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) que deverão ser financiados pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, num prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da concessão do referido financiamento.

Art 32 - O crédito adicional a que se refere o artigo anterior será aberto na forma que dispõe a Lei Federal 4320/64, de 17/03/64, em seus artigos 40 e 46.

Art 42 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de julho de 1962

Mansel Gonçalves Moreira Júnior